

LEI Nº 1.309/2012

EMENTA: dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para os exercícios de 2013/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser pago aos Vereadores com assento a câmara Municipal do Sirinhaém, Estado de Pernambuco, que integrarão a próxima legislatura 2013/2016 para a qual foram eleitos, fica assim fixado em **R\$. 6.000,00 (seis mil reais)**.

Art. 2º - O valor dos subsídios constantes do art. 1º desta Lei, não poderá ultrapassar de 30% (**trinta por cento**) do valor pago em espécie do Deputado Estadual por Pernambuco e nem 5% (**cinco por cento**) da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município no exercício financeiro anterior, bem como o subsídio pago ao Prefeito do Município, nos termos do que prescreve o art. 37, nos incisos **X e XI** da Constituição Federal em vigor e quaisquer outros dispositivos constitucionais ou legais correlatos, podendo o subsídio ser reduzido, quando for o caso.

Art. 3º - Respeitados os percentuais do art. 2º, desta Lei, o subsídio do Vereador poderá ser revisto através de novo Projeto de Lei na mesma data e com o mesmo índice dos servidores municipais, consoante disposição do art. 37, Inciso X e do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 4º - Para efeito de cálculos a serem pagos a título de subsídio do Vereador, servirá como parâmetro os subsídios efetivamente pagos ao Deputado Estadual e o resultado da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada no exercício imediatamente anterior, excluindo-se as transferências de convênios celebrados entre o Município e entidades de outros poderes, com fins específicos, sujeitos a prestação de contas, conforme está preceituado na Decisão nº **422/92**, do Egrégio Tribunal de contas do Estado, que define o que venha a ser Receita do Município.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos de Previdência e Assistência Social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operação de Crédito;



- III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênios ou não para a realização de obras ou a manutenção de serviços típicos daquelas esferas de Governo;
- V – Transferências do **FUNDEB**;
- VI – Transferências do **SUS/AIH/PAB** com finalidade específica para manutenção do setor de saúde.
- Art. 5º - O Vereador convocado para assumir o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, terá sua remuneração paga pelo Poder Executivo.
- Art. 6º - Ao Presidente da Câmara Municipal do Sirinhaém será pago mensalmente VERBA INDENIZATÓRIA no valor correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador por este Município.
- Art. 7º - São assegurados aos Vereadores o 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na constituição Federal.
- Art. 8º - Os períodos Legislativos anuais da Câmara Municipal do Sirinhaém, não poderão ser encerrados sem apreciação da Lei de diretrizes orçamentárias, ou quando se verificar matéria oriunda do Poder Executivo Municipal pendente de Segunda discussão e votação, podendo o Presidente da Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para apreciação final das matérias em tramitação.
- Art. 9º - O Vereador que, sem motivo justo, faltar às reuniões, terá descontado no seu subsídio o equivalente ao valor pago pelas Reuniões Ordinárias, considerando-se a quantidade de Reuniões no Período Legislativo.
- Art. 10º - Ficam extintas e/ou vedadas, a partir das vigências desta Lei, de conformidade com o preceituado no art. 39, § 4º da Emenda Constitucional nº 19/98, quaisquer retribuição e pagamento pecuniário remuneratório de quaisquer espécies, que não seja o previsto nesta Lei.
- Art. 11º - Para a próxima legislatura, ou seja, **2013/2016**, os valores a serem pagos aos Vereadores a título de Subsídio, serão fixados pela câmara Municipal através desta Lei, em obediência ao que determina o art. 29, inciso VI CF, bem como, dentro de 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições, de 2012.
- Art. 12º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta lei, serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento anual do Município, que serão suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº **4.320/64**.



Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2013**.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO GONÇALVES DE LIMA, 20 de julho de 2012.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão

Certifico que a _____ presente Lei
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE 20/07/12
[Assinatura]

